



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

187  
Feita n.º 01 de 170 de 1999

LIDEGARTE

AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1999

Comit. e Justiça  
Pol. Urbana, Metr.  
Admin. Pública  
Funções Espec. (Res. 1999)

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º

01 - PL  
01-0170/1999

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras, do Conselho de Representantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1º - O Município de São Paulo fica dividido em 10 Subprefeituras, com as seguintes denominações: 1. Centro; 2. Centro-Sul; 3. Sul; 4. Sudoeste; 5. Oeste; 6. Noroeste; 7. Norte; 8. Leste; 9. Sudeste; 10. Nordeste.

Parágrafo Único – Os limites territoriais das Subprefeituras são determinados pelos Distritos instituídos na Divisão Político Administrativa do Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº11.220, de 20 de maio de 1992, conforme segue:

#### 1 – Subprefeitura Centro

Distritos:

- Bela Vista, Bom Retiro, Brás, Cambuci, Consolação, Liberdade, Pari, República, Santa Cecília, Sé;

#### 2 – Subprefeitura Centro-Sul

Distritos:

- Cursino, Ipiranga, Jabaquara, Moema, Sacomã, Saúde, Vila Mariana; Campo Belo;

#### 3 – Subprefeitura Sul

Distritos:

- Campo Grande, Cidade Dutra, Cidade Adhemar, Grajaú, Pedreira, Socorro, Marsilac, Parelheiros;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 29 ABR 1999 ★

- DT. 10 -

Cing -

#### **4 – Subprefeitura Sudoeste**

Distritos:

- Santo Amaro, Capão Redondo, Campo Limpo, Jardim Angela, Jardim São Luiz, Vila Andrade;

Folha n.º	02	de pros
n.º	170	de 1999
<i>CD</i>		

ADELINA CRONB  
Reg. 100.406  
ATM

#### **5 – Subprefeitura Oeste**

Distritos:

- Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Pinheiros, Barra Funda, Jaguará, Jaguaré, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina;

#### **6 – Subprefeitura Noroeste**

Distritos:

- Brasilândia, Cachoeirinha, Freguesia do Ó, Limão, Anhanguera, Jaraguá, Perus, Pirituba, São Domingos;

#### **7 – Subprefeitura Norte**

Distritos:

- Casa Verde, Jaçanã, Mandaqui, Santana, Tremembé, Tucuruvi, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Medeiros;

#### **8 – Subprefeitura Leste**

Distritos:

- Água Rasa, Belém, Carrão, Moóca, São Lucas, Tatuapé, Vila Formosa, Vila Prudente, Arthur Alvim, Cangaíba, Ermelino Matarazzo, Penha, Ponte Rasa, Vila Matilde;

#### **9 – Subprefeitura Sudeste**

Distritos:

- Aricanduva, Sapopemba, São Mateus, Parque do Carmo, José Bonifácio, Cidade Tiradentes, Iguatemi, São Rafael; Cidade Líder;

#### **10 – Subprefeitura Nordeste**

Distritos:

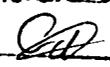
- Guaianazes, Itaquera, Lajeado, Itaim Paulista, Jardim Helena, São Miguel Paulista, Vila Curuçá, Vila Jacuí;

### **CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - A Administração Municipal, nos limites das Subprefeituras, será exercida pelo Subprefeito, com função executiva, como legítimo representante do Poder Executivo Municipal, com poderes para decisão e direção dos assuntos municipais, conforme normas e diretrizes fixadas pelo Prefeito.

*ey*

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes desta Lei, exercerá funções deliberativas e de controle.

Folha n.º	03	de proo
previsto no art.	99	de 99
		

Parágrafo Segundo – No Orçamento da Administração Direta, será destinada às Subprefeituras dotação orçamentária própria.

Reg. 100.406  
ATM

Art. 3º - Compete ao Subprefeito:

I – Coordenar e controlar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura;

II – Sugerir, com a aprovação do Conselho de Representantes, diretrizes para o planejamento municipal;

III – Propor, de forma integrada com os órgãos setoriais competentes e aprovação do Conselho de Representantes, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

IV – Outras atividades afins, determinadas por Decreto do Executivo.

Art. 4º - O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, lista tríplice elaborada pelo Conselho de Representantes, contendo os nomes dos munícipes aptos a ocupar o cargo de Subprefeito, que deverá ter os requisitos elencados nos incisos do parágrafo único do art. 9º desta Lei.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Paulo, terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovar um dos nomes constantes da lista tríplice.

Art. 6º - Recusada a indicação do Subprefeito pela Câmara Municipal de São Paulo, nova lista tríplice deverá ser apresentada em 10(dez) dias úteis.

Parágrafo Único – A indicação sendo rejeitada por 2 (duas) vezes, o Prefeito procederá a escolha do Subprefeito entre os nomes indicados na segunda lista.

Art. 7º - O Subprefeito poderá ser exonerado pelo Prefeito, que comunicará o ato à Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – O Prefeito indicará servidor municipal para responder pelo expediente da Subprefeitura, até a aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo, de nome indicado na forma desta Lei.

Art. 8º - Compete à Subprefeitura em sua função de planejamento, em integração com o planejamento municipal, definir diretrizes para:

I – Transportes públicos e orientação do trânsito local;

II - A implantação de equipamentos urbanos;

III – O abastecimento local;

IV – A realização de obras relacionadas com o sistema viário;

V – A implantação e o funcionamento de equipamentos de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência e promoção social;

VI – O funcionamento dos serviços públicos, inclusive os de segurança;

VII – A realização de obras públicas de interesse local, bem como dos serviços de limpeza pública, iluminação e coleta de lixo;

VIII – A criação, manutenção e operação de parques e jardins;

IX – a implantação de projetos locais de habitação popular;



X – A definição de zoneamento, parcelamento e restrições ao uso do solo;

XI – O controle e fiscalização das atividades públicas e privadas, especialmente no que diz respeito à defesa do consumidor; ao controle da poluição; à preservação do equilíbrio ecológico; à defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico; ao bem-estar e à melhoria das condições de vida;

Folha n.º \_\_\_\_\_ de prec  
n.º \_\_\_\_\_ de 1999

ADNELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

XII – A execução coordenada ou o acompanhamento das ações setoriais da Prefeitura no que diz respeito a:

- abastecimento, educação e alimentação;
- serviços de esporte, lazer, cultura, assistência e promoção social;
- obras públicas de infra-estrutura de pequeno porte;
- serviços de limpeza pública, iluminação e coleta de lixo;
- manutenção dos equipamentos urbanos;

XIII – Compete à Subprefeitura o controle e a fiscalização de projetos e atividades públicas e privadas realizados em seu território, observados os planos e diretrizes da Prefeitura, especialmente no que diz respeito aos projetos de parcelamento e de construção, e tendo em vista o combate à poluição e a promoção do bem-estar e da qualidade de vida.

### **CAPÍTULO III – CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 9º - Fica criado no âmbito de cada Subprefeitura, um Conselho de Representantes, em cumprimento ao estatuído nos artigos 8º e 9º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Os Conselhos serão compostos por 15 (quinze) Conselheiros, que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ser residente em um dos Distritos que compõe a Subprefeitura;
- c) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- d) Que não esteja exercendo cargo de confiança, no Executivo ou Legislativo ou mandato eletivo;
- e) Que não esteja respondendo a processo civil ou criminal;

Art. 10º - Os Conselheiros serão eleitos pelas Entidades representativas existentes na Jurisdição de cada Subprefeitura.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como Entidades representativas, as Sociedades Amigos de Bairros, Sociedades Civis sem fins lucrativos, Ordens, Conselhos e Associações de classe, com no mínimo 1 (um) ano de existência.

Art. 11º - As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos de Representantes serão realizadas nas sedes das Subprefeituras, sob a responsabilidade do Executivo Municipal, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 12º - As normas complementares necessárias à realização das eleições e à regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos de Representação serão expedidas pelo Executivo, até 90 (noventa) dias antes de sua efetivação, observando o disposto nesta Lei.

*Amg.*

Art. 13º - Os Conselheiros serão eleitos por um período de dois anos com direito a uma reeleição.

Folha n.º 05 de proc  
de 30 de 1999  
CDB

Art. 14º - Os Conselheiros não receberão remuneração a qualquer título.

CELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

Art. 15º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Participação no processo de planejamento, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Subprefeitura;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento e dos demais atos da administração e encaminhar suas conclusões ao Subprefeito, ao Prefeito e à Câmara Municipal;
- c) Fiscalizar os atos e decisões do Subprefeito;
- d) Encaminhar ao Subprefeito, ao Executivo e à Câmara Municipal, representações sobre reivindicações e eventuais irregularidades relativas a área da Subprefeitura;
- e) Elaborar o Regimento Interno do Conselho de acordo com preceitos estabelecidos nesta Lei;
- f) Encaminhar ao Prefeito a lista tríplice, para a indicação do Subprefeito, que a submeterá ao exame e aprovação de um nome pela Câmara Municipal de São Paulo.
- g) Outras atividades afins, atribuídas por Lei ou Decreto;

Art. 16º - As Subprefeituras terão dotações orçamentárias própria.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18º - Após a regulamentação desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias ficam extintas a Secretaria das Administrações Regionais e as Administrações Regionais.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999

  
**GILSON BARRETO**  
Vereador PSDB